

Guarapari, 25 de setembro de 2025.

De: Presidência **Para:** Procuradoria

Referência:

Processo nº 2850/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025

Autoria: Marcelo Rosa

Ementa: RECONHECE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, E DECLARA SUA INELEGIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissão de Juízo de Admissibilidade

Ação realizada: Proposição Admitida

Descrição:

Considerando o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, que trata da apreciação das contas anuais do exercício de 2022, de responsabilidade do ex-Prefeito Edson Figueiredo Magalhães, instruído com o Parecer Prévio nº 095/2024-4 e o Parecer Complementar nº 001/2025-1, ambos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando o Parecer nº 48/2025 da Comissão de Economia e Finanças desta Casa, que, por maioria, manifestou-se por acompanhar os mencionados pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que rrecomendam rejeição das contas, tendo, contudo, a Presidente da Comissão optado pela abstenção em virtude da decisão judicial liminar vigente à época;

Considerando que a decisão mencionada pela Presidente da Comissão foi proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual da Comarca de Guarapari, nos autos do processo nº 5003798-45.2025.8.08.0021, que em 04/06/2025 deferiu tutela de urgência para suspender os efeitos dos Pareceres Prévios TC-95/2024-4 e TC-001/2025-1; Considerando, ainda, o despacho judicial de 17/06/2025, no mesmo processo, que indeferiu o pedido de intimação da Câmara Municipal de Guarapari, consignando que a tutela de urgência concedida não alcança – e sequer poderia – o âmbito de atuação da Câmara





Municipal;

Esta Presidência identifica dúvida jurídica relevante quanto à possibilidade de pautar o referido Projeto de Decreto Legislativo para julgamento em Plenário, diante do aparente conflito interpretativo entre as decisões mencionadas: de um lado, a suspensão dos efeitos dos pareceres prévios, que são pressuposto formal para a deliberação legislativa; de outro, a decisão judicial mencionando que a tutela de urgência não alcança a Câmara Municipal.

Diante disso, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para que se manifeste sobre:

- 1. A possibilidade ou não de inclusão em pauta do Projeto de Decreto Legislativo em questão, considerando os efeitos das decisões judiciais mencionadas (cópias em anexo).
- 2. A viabilidade de submeter ao Plenário a decisão sobre prosseguir ou não com a apreciação das contas, à vista da indefinição sobre os efeitos da liminar. Após a manifestação da Procuradoria, retornem os autos a esta Presidência para deliberação.

Próxima Fase: Para Providências Regimentais

Sabrina Astori Vereadora

